

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 011/2024 CONTRATO № 129/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, VISIONE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.078.040/0001-78, localizada na Rua Professora Silvia Sieben Meotti, nº 84, Bloco Torre H 303, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.420-236, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. BRUNA TRAVI, brasileira, Contadora, registrada no CRC/RS sob nº 098549/O-2, inscrita no CPF sob nº 027.147.180-86 e RG nº 9106628853 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Professora Silvia Sieben Meotti, nº 84, Bloco Torre H 303, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Processo Licitatório nº 016/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório nº 070/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024 e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Registros de ajustes e verificação do cumprimento dos procedimentos contábeis da Portaria STN n° 548 de 2015 - Ajustes, registros por	01 UN	R\$ 15.850,00	R\$ 15.850,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



competência e provisões	
necessárias antes do	
encerramento do exercício;	
- Conferências dos demonstrativos	
exercício;	
- Verificação dos registros	
contábeis específicos de	
encerramento do exercício;	
- Auxílio na elaboração das notas	
explicativas	
- Análise individual da estrutura	
das DCASP e respectivas Notas	Atte
Explicativas:	AN 1 A
Balanço Orçamentário (BO)	
Balanço Financeiro (BF)	
Balanço Patrimonial (BP) o	
Demonstração das Variações	
Patrimoniais (DVP)	
Demonstração dos Fluxos de	A
Caixa (DFC)	252
ENCERRAMENTO DE MANDATO	
ABERTURA DO EXERCÍCIO 2025	525 37
11.17 tr	VALOR TOTAL R\$ 15.850,00
7-32 (24))	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- 3.1 A prestação dos serviços será realizada de forma Remota (ON LINE), por um prazo de 90 dias (15 de Novembro de 2024 a 15 de Fevereiro de 2025).
- **3.2** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório** nº 070/2024 na **Modalidade Inexigibilidade de Licitação** nº 011/2024.

4.2 Do Pagamento:

- **4.2.1** O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
- **a)** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação do serviço.
- **b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DE AL TO PREFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- e) Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- f) À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 070/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.**
- **5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração Elemento: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

Il efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

V dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I a CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência.

Il indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações

URA DE ALTO ALEGRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos:

IV a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

V a CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

IX realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

X assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

XI comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- **10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. Anderson Pagnussat devidamente designado através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- **11.2** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- **11.3** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- **12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

BRUNA TRAVI VISIONE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
ENDERECO:	ENDERECO: